



CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA LARGA-Nº 001/2017.

Pelo presente contrato, de um lado, CEW SERVIÇOS E INFORMATICA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Correia Salgado, nº 147-A, bairro Ipiranga, São Paulo ,SP , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.530.264/0001-21, neste ato devidamente representada em conformidade com o seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**Grupo Redes**” e de outro lado o **Cliente** devidamente qualificado no TERMO DE CONTRATAÇÃO dos Serviços, termo esse que faz parte integrante e indissociável a este instrumento, assinado por seus representantes legais, denominado simplesmente “**Cliente**”.

- Considerando que, o *Cliente* tem como finalidade a contratação de serviços de **INTERNET BANDA LARGA COMPARTILHADA**, a ser disponibilizada pela empresa **GRUPO REDES**, conforme definido no objeto do presente instrumento, em seus respectivos anexos como no TERMO DE CONTRATAÇÃO dos Serviços.

As Partes celebram o presente Contrato, conforme as condições e cláusulas abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de **SERVIÇO de BANDA LARGA COMPARTILHADA-“Fiber Less 360”**, tudo de acordo com as condições descritas no documento “TERMO DE CONTRATAÇÃO dos Serviços”, cujo o fornecimento para tal serviço é feito pela empresa **GRUPO REDES**.
- 1.2. São partes integrantes desse contrato, independentes de transcrição, os seguintes anexos: Proposta e Condições Comerciais e o TERMO DE CONTRATAÇÃO .

CLAUSULA FORMALIZAÇÃO

SEGUNDA:

- 2.1. A contratação do Serviço será formalizada pela assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO , pelo **GRUPO REDES** e pelo o **CLIENTE**.
- 2.2. No TERMO DE CONTRATAÇÃO dos Serviços, estará de forma clara e entendível o tipo de serviço prestado e suas particularidades.
 - 2.2.1. O TERMO DE CONTRATAÇÃO estabelecerá as condições comerciais da contratação e características técnicas dos serviços contratados, tais como, mas não se limitando a, preço, local de instalação e ativação.
- 2.3. É facultado ao **GRUPO REDES** criar, alterar ou modificar e excluir produtos, planos e pacotes de serviços previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO assinado, de acordo com as normas regulatórias da ANATEL e legislação aplicável.

CLAUSULA TERCEIRA: DO SERVIÇOS

- 3.1. O uso dos Serviços pelo *Cliente* implica na anuência, entendimento e aceitação integral dos termos deste Contrato e dos Serviços contratados.
- 3.2. O *Cliente* estará sujeito a limites de quantidade e qualidade dos Serviços, de acordo com as características e modalidade dos Serviço(s) contratado(s), bem como decorrentes de fatores externos alheios à vontade ou interferência do **GRUPO REDES**.
- 3.3. Em todos os casos, os Serviços solicitados pelo Cliente ao **GRUPO REDES**, estarão sujeitos à prévia análise de viabilidade técnica, para somente após este estudo seja decidida a contratação e prestação dos Serviços.
- 3.4. Nos casos em que seja necessária o **GRUPO REDES** como provedora de S.C.M. , telecomunicações (dados, voz ou imagem), a contratação destes serviços será objeto de proposta técnica-comercial própria, a ser contratada.



3.5. O GRUPO REDES, levará até o imóvel do cliente o cabo, que será transmitido o sinal de internet compartilhada.

3.6. O Serviço prestado, será de acordo com a legislação de Telecomunicações vigentes e normas do Órgão Regulador a ANATEL. Ou acima do estabelecido em lei, como a média mensal de velocidade mínima em 70% , o nosso SLA de 98,0% e MTTR de até 6 (seis) horas.

CLAUSULA QUARTA: DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Na hipótese de término ou rescisão do presente Contrato, o *Cliente* autorizará o GRUPO REDES a acessar e retirar a(s) antena(s) onde se encontrem instalados para a retirada dos mesmos.

4.2. A GRUPO REDES poderá, se necessário for, fazer a remoção dos equipamentos (antenas) para outra área, sem interferir o serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.1. Efetuar o pagamento dos valores especificados no documento de cobrança pelos Serviços prestados, até a data de vencimento, sob pena de pagamento de multa e outras medidas aplicáveis.

5.2. Utilizar adequadamente os serviços e equipamentos oferecidos pela GRUPO REDES, comunicando à toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela GRUPO REDES.

5.3. Configurar, instalar, remover, desinstalar os equipamentos de forma segura e adequada, assumindo inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço e em relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela GRUPO REDES, sob pena de suspensão do Serviço.

5.4. Concluir as obras e adquirir os equipamentos necessários para a prestação do serviço, a fim de possibilitar a sua ativação.

5.5. Somente conectar à rede de internet do GRUPO REDES, equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.

5.6 Salvo acordado em contrário, toda e qualquer manutenção dos equipamentos, dentro do imóvel do cliente deverá ser providenciada exclusivamente pelo CLIENTE.

5.7. Observar as condições do presente Contrato e as recomendações da GRUPO REDES, comprometendo-se a não praticar por si ou por terceiros de sua responsabilidade, atos que violem a lei, a moral e os bons costumes, ou que sejam lesivos, afetem ou prejudiquem direitos de terceiros, inclusive usuários da internet, incluindo, mas não se limitando a, leis de patente, direitos autorais e/ou propriedade intelectual. No mesmo sentido, não utilizar os serviços contratados para colocar, transmitir ou retransmitir material ilegal, ameaçador ou abusivo, bem como qualquer tipo de material a entidades que não os solicitem expressamente.

5.8. Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o Serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

5.9. Manter atualizados os dados cadastrais com o GRUPO REDES informando-a sobre toda e qualquer modificação, especialmente sobre o endereço para envio de faturas e correspondências.

5.10. Arcar com os custos de eventual mudança de endereço do local contratado, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA GRUPO REDES

6.1. Prestar os serviços conforme especificado no Contrato e em seus Anexos, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante o CLIENTE

Resguardar, conservar e manter a Infraestrutura em que se encontram os equipamentos.

6.2. Resguardar, conservar e manter a Infraestrutura em que se encontram os equipamentos.

6.3. Prestar os serviços conforme contratado, devendo observar os níveis de serviço acordados, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, sob pena de conceder os descontos ou os resarcimentos estabelecidos.

6.4. Prestar esclarecimentos ao Cliente, livre de ônus, considerando eventuais reclamações e dúvidas relativas à fruição dos Serviços.

6.5. Entregar a NF/F via e-mail ou qualquer outro meio acordado entre as Partes, no endereço informado pelo CLIENTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento.

CLÁUSULA SETIMA: DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E INADIMPLEMENTO

7.1. Pelos Serviços prestados, a GRUPO REDES cobrará do *Cliente* o valor discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7.2. A GRUPO REDES deverá encaminhar o boleto bancário junto com a Nota Fiscal / Fatura de Prestação de serviços, para que o *Cliente* realize os pagamentos.

7.2.1. O *Cliente* é o único responsável pelo pagamento dos valores apresentados nos documentos de cobrança, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente.

7.2.2. O *Cliente* efetuará o pagamento dos serviços nos termos e prazos acordados.

7.2.3. O não recebimento do documento de cobrança não isenta o *Cliente* de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até a data de seu vencimento. Neste caso, o *Cliente* deverá entrar em contato com o GRUPO REDES, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido.

7.3. Os valores para os serviços ora contratados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice similar aplicável e acordado com o *Cliente*.

7.4. O não pagamento por parte do *Cliente* pelos serviços ora contratados nas datas acordadas sujeitará o *Cliente*, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, após o vencimento, e incidência de 1% ao mês de juros de mora, bem como atualização monetária do débito.

7.6. Além dos encargos previstos em caso de inadimplemento, o não pagamento do débito facultará à GRUPO REDES:

a) Suspender a prestação dos serviços, transcorridos 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, até a data de quitação integral da dívida ou de acordo celebrado com a GRUPO REDES;

b) Cancelar a prestação dos serviços e rescindir o presente Contrato, transcorrido período de 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento. Dessa forma a GRUPO REDES entende como cancelamento, e tem o direito de resarcimento do investimento realizado se houver.

c) Incluir os dados do cliente nos cadastros de proteção ao crédito.

7.7. A inadimplência de que trata esta cláusula autoriza a GRUPO REDES a incluir os dados do CLIENTE nos cadastros de inadimplência, enquanto perdurar o débito.

7.7.1. Na hipótese de rescisão do contrato por atraso no pagamento, a prestação dos serviços ficará condicionada à quitação dos débitos pendentes, incluindo encargos, e adesão a novo contrato de prestação dos serviços pelo GRUPO REDES.

7.8. Caso o GRUPO REDES deixe de aplicar alguma penalidade ou aplique critérios diferenciados e mais benéficos ao *Cliente*, tal hipótese não implicará em novação ou renúncia dos direitos estabelecidos nestes dispositivos.

7.9. Além das hipóteses previstas neste contrato e na legislação aplicável, a GRUPO REDES poderá suspender os Serviços nos casos de:

a) Descumprimento de obrigações contratuais ou legais, incluído o uso indevido do serviço, pelo Cliente;

b) Manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos do GRUPO REDES empregados na prestação dos Serviços;





c) Caracterização e/ou indícios de fraude.

7.10. O GRUPO REDES concederá descontos nos valores mensais, devidos pelo Cliente em caso de não cumprimento do nível de serviço estabelecido no TERMO DE CONTRATAÇÃO – Acordo de Níveis de Serviços – Service Level Agreement (SLA), nos percentuais e valores ali estabelecidos. Em qualquer hipótese, contudo, o GRUPO REDES não será obrigada a conceder o desconto se a interrupção ou degradação do Serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura (*Cliente* e GRUPO REDES) e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

8.2. Caso o presente contrato venha a ser denunciado ou rescindido, será mantida as obrigações assumidas neste contrato, vigentes até a data da efetiva rescisão, com a quitação total dos Serviços prestados até a referida data. Em qualquer hipótese, a parte que desejar encerrar o Contrato deverá notificar a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, devendo ser observadas, de toda forma, as disposições do TERMO DE CONTRATAÇÃO, referentes à extinção do contrato.

8.3. Fica acordado que, desde já, que não será possível a rescisão, enquanto o contrato relativo ao serviço de telecomunicações ativo nos serviços estiver vigente e vice-versa, de forma que os serviços contratados tenham ao menos um contrato de telecomunicações vigente.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE DA GRUPO REDES E DO CLIENTE.

9.1. Cada qual será exclusivamente responsável por suas respectivas obrigações, bem como pelos danos, custos ou despesas comprovadas, que tal parte causar à outra

parte ou a terceiros, ressalvadas as hipóteses elencadas nas cláusulas abaixo.

9.2. A parte que comprovadamente causar danos exclusivamente materiais aos equipamentos, bens e/ou instalações da outra parte, a qualquer momento, incluindo, durante qualquer fase da prestação dos serviços, incluindo as fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação dos equipamentos, será responsável pelo resarcimento dos custos de reparação de tais danos. Serão também indenizados pela parte culpada os danos exclusivamente materiais causados aos equipamentos de propriedade de terceiros que estejam sendo usado para a prestação do serviço.

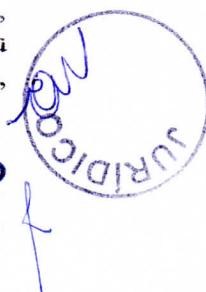
9.3. O GRUPO REDES não será, sob nenhuma circunstância, considerada responsável por danos indiretos, incidentes, extraordinários ou pelos custos resultantes ou indenizações de qualquer tipo ou por quaisquer custos devido a tempo de paralisação de atividades; negócios, rendas ou lucros cessantes; não realização das economias esperadas; dados ou softwares perdidos, indisponíveis ou danificados, tenham ou não as partes sido alertadas ou tivessem que ter sido alertadas sobre a possibilidade de tais custos, despesas ou indenizações.

9.4. As Partes reconhecem que as limitações de responsabilidade presentes no contrato advêm da necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e gerenciamento dos riscos relacionados aos serviços.

9.5. O GRUPO REDES não terá qualquer responsabilidade por falhas ou atraso na prestação dos Serviços ocasionadas por:

- caso fortuito ou eventos de força maior;
- culpa ou dolo do Cliente;
- falhas ou vícios nos equipamentos do *Cliente* e/ou irregularidades na respectiva operação pelo *Cliente*;
- falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo *Cliente* junto a terceiros.

9.6. A GRUPO REDES não tem a obrigação, tampouco a possibilidade jurídica ou material, de fiscalizar ou, de qualquer forma,





acompanhar ou controlar o conteúdo ou os dados transmitidos ou armazenados pelo *Cliente*, por conseguinte, o GRUPO REDES não tem qualquer responsabilidade sobre quaisquer veiculações, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pelo *Cliente*.

CLÁUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A eventual tolerância no desrespeito de cláusula pactuada não se entenderá como precedente, novação ou renúncia a direitos assegurados às partes por este contrato ou pela lei. Nenhuma tolerância de qualquer uma das partes no cumprimento pela outra parte de qualquer dos termos e condições deste contrato, ou a concessão de prazo por qualquer das partes à outra parte irá prejudicar, afetar ou restringir os direitos da respectiva parte previstos neste Contrato.

10.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, de maneira irrevogável e irretratável e terá início a partir da data de sua assinatura.

10.3. É vedada, sem prévia autorização expressa da outra parte, a cessão ou transferência dos direitos e obrigações tratadas neste contrato. E desde já acordam que o GRUPO REDES poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, para qualquer outra empresa que seja sua controladora, controlada ou a ela coligada, compreendidos esses conceitos nos termos da legislação societária em vigor.

10.4. Este Contrato, seus anexos como o TERMO DE CONTRATAÇÃO constituem as únicas estipulações reguladoras dos serviços, substituindo quaisquer documentos trocados anteriormente pelas partes acerca do mesmo objeto. Em caso de divergência entre os termos do presente contrato e os termos dos anexos, prevalecerá o contrato.

10.5. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais que subscrevem este contrato encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

10.6. Para os efeitos deste contrato, os avisos, comunicados e/ou notificações relacionados a este serviço devem ser feitos por escrito, mediante protocolo de recebimento pela outra parte ou por carta com aviso de recebimento, e-mails enviados aos endereços indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO. São ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, os quais devem ser confirmados por escrito, em até 3 dias úteis subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Este Contrato é regido sob as égides das leis brasileiras e a elas está vinculado, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título. Elege-se o foro da Comarca de São Paulo/SP como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução e interpretação do Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Paulo, 22 de Agosto de 2017.

GRUPO REDES DE INTERNET E
COMUNICAÇÃO
CEW SERVIÇOS E INFORMATICA EIRELI-EPP
CNPJ: 09.530.264/0001-21

